DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20895/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17688/2015
PROTOCOLO	: 1635607
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: B. A MARQUES ME
VALOR INICIAL	: R$ 85.656,90
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2015, que originou o Contrato Administrativo nº 266/2015 (f. 5-18), firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 13.499.440/0001-87, representado pelo Prefeito, Sr. Eder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e a empresa **B. A Marques Me**, CNPJ/MF n° 15.310.799/0001-90, representada pela Srª. Bruna Ávila Marques, CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para o 2° semestre que serão utilizados na pré-escola e creches no Município de Ivinhema - MS, no valor de R$ 85.656,90 (oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) e prazo de vigência de 17/8/2015 a 31/12/2015.

A Decisão Singular DSG-G.ICN nº 6422/2016, proferida no Processo TC-17690/2015 e publicada no DOE-TCE/MS nº 1382 de 4/8/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2015.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante análise ANA - 2ICE - 9550/2017 (f. 50-53).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 23933/2017 (f. 124), opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual conforme o estabelecido no artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Contrato Administrativo nº 266/2015 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Firmado em 17/8/2015 (f. 18) teve seu extrato publicado em 18/9/2015 (f. 20), ou seja, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, nas suas palavras (f. 52), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 266/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **B. A. Marques - me** (CNPJ/MF 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o d. Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual nos seguintes termos (f. 124), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, II c/c art. 122, III, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 266/2015, firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 13.499.440/0001-87, representado pelo Prefeito, Sr. Eder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e a empresa **B. A Marques Me**, CNPJ/MF n° 15.310.799/0001-90, representada pela Srª. Bruna Ávila Marques, CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de dezembro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator